



DESPACHO N.º 9/PRE/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

- 1 - A decisão de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação, datada 22 de outubro de 2021, tendo em vista garantir uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- 2 - A possibilidade legal prevista no artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de o Presidente da Câmara delegar competências nos vereadores;
- 3 - O previsto nos artigos 44º a 50º do Código de Procedimento Administrativo;
- 4 – A nova atribuição de pelouros e fixação de funções conforme despacho n.º 3/PRE/2021, de 18 de outubro.

Subdelego no vereador em regime de permanência ANA MARGARIDA DA MATA ANTUNES MARQUES REIS, as seguintes competências:

- alíneas do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

ee) Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nas áreas dos pelouros que lhe estão afetos;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;



Delego na vereadora ANA MARGARIDA DA MATA ANTUNES MARQUES REIS em regime de permanência, as seguintes competências:

- alínea do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, inerentes às funções e pelouros atribuídos;

- alíneas do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nas matérias diretamente relacionadas com os pelouros atribuídos;

Delego, com faculdade de subdelegação em dirigente ou entidade legalmente prevista, na vereadora em regime de permanência ANA MARGARIDA DA MATA ANTUNES MARQUES REIS, as seguintes competências:

- alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugada com as seguintes alíneas do n.º 2 do artigo 38.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Decidir os seguintes assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos pelouros atribuídos e de acordo com as respetivas funções:

- Aprovar alterações ao mapa de férias devidamente aprovado, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- Justificar faltas;

- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;

- Homologar a avaliação do período experimental;

- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

- Autorizar as justificações apresentadas pelas irregularidades identificadas no registo no Sistema Biométrico do dever de assiduidade e pontualidade;

- Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço para além da disponibilização de viatura municipal.

- Autorizar deslocações em serviço (externo) desde que não acarrete despesa para além



da disponibilização de viatura municipal.

- alíneas do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013. de 12 de setembro:

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nas matérias diretamente relacionadas com os pelouros atribuídos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Óbidos, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel